



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.110, de 19 de Abril de 2022.

“Dispõe sobre a autorização para a Prefeitura Municipal celebrar parceria com a iniciativa privada, entidades e associações e pessoas físicas, visando a manutenção de praças e canteiros públicos e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Jardim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar parceria, mediante contrato por tempo determinado, com empresas em geral, instituições escolares, ONG's, associações, entidades não governamentais, e pessoas físicas, interessadas em se responsabilizar pela conservação e manutenção de praças e canteiros públicos pertencentes ao Município.

§ 1º - É permitida a adoção de uma mesma praça ou canteiro por mais de um interessado, formando-se um consórcio entre os interessados e a prefeitura municipal.

§ 2º - Fica proibida a adoção parcial de praça ou canteiro público.

Art. 2º - Os interessados em celebrar a parceria, deverão apresentar à Prefeitura Municipal, requerimento contendo as seguintes informações:

- I – proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;
- II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;
- III – período de vigência da cooperação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 1º - Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

- I – cópia do documento de identidade;
- II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

- I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 3º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público;

Art. 3º - A manutenção referida no art. 1º, consiste na limpeza e conservação de jardinagem das respectivas praças e canteiros.

Art. 4º - O prazo mínimo do contrato de parceria será de 01 ano, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º - O cancelamento do contrato de parceria poderá ser feito mediante comunicação por escrito, feita pela parte interessada, com pelo menos 30 dias de antecedência.

Art. 6º - As empresas em geral, instituições escolares, ONG's, associações, entidades não governamentais, e pessoas físicas, que firmarem contrato de parceria com base na presente Lei, poderá, as suas expensas, fixar até 02 (duas) placas de identificação na praça ou no canteiro público adotado, divulgado a parceria, sendo que a(s) placa(S) em questão deverá(ão) ser(em) afixada(s) em local(is) a ser(em) autorizado(s) pela Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ único – As placas a serem afixadas nos termos do artigo 6º acima, deverão ter tamanho padrão, sempre buscando a harmonia estética, e as mesmas não estarão sujeitas a nenhuma taxa municipal.

Art. 7º - Caso se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se da praça ou canteiro público adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para consecução dos objetivos estabelecidos na parceria.

Art. 8º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de publicidade prevista no artigo 7º, bem como à forma de manutenção e conservação das praças e canteiros públicos de que trata esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 19 de abril de 2022.

Oswaldo Moreira

Prefeito Municipal